



Município de Catanduva  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.122.603/0001-02  
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031  
Tel: 17 – 3531-9100  
e-mail: [licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br)

PROCESSO	
ADMINISTRATIVO/ANO	
2019/11/41336	
FLS.	RÚBRICA

### CONTRATO Nº 69/2020

**CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS “DR. ATÍLIO CARDERELLI CYPRIANO” NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP.**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva - SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15.800-031, inscrito no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representado pela Prefeita Municipal, **MARTA MARIA DO ESPÍRITO SANTO LOPES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.797.388 e inscrita no CPF sob nº 050.417.12832, residente e domiciliada à Rua Santa Rita do Passa Quatro, nº 815, Jardim do Bosque, na cidade de Catanduva - SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por seu Secretário, **RONALDO CARLOS GONÇALVES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 47.106.439-7 e inscrito no CPF sob nº 393.791.448-06, residente e domiciliado à Rua Bertioga, nº 100, Agudo Romão, na cidade de Catanduva - SP, e do outro lado o **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Catanduva - SP, à Rua Duartina, nº 1311, Jardim Soto, CEP 15.810-150, inscrita no CNPJ sob nº 47.078.019/0001-14, CREMESP sob nº 01.131, neste ato representada por seu Presidente, **LUCIANO LOPES PASTOR**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 23.180.145-2 e inscrito no CPF sob nº 205.467.898-89, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, nº 1536, Jardim Amêndola, na cidade de Catanduva - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão decorrente do processo de **Chamada Pública nº 05/2019**, originada do processo administrativo nº 2019/11/41336 nos termos da Lei Municipal nº 5.835, de 13 de março de 2017 e do Decreto nº 7.303, de 12 de janeiro de 2018, e reger-se-á ainda, pelas disposições das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1 - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS “DR. ATÍLIO CARDERELLI CYPRIANO” NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP**, em conformidade com as especificações constante no Anexo VIII do Edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DOTAÇÃO**

  
  
  
1



Município de Catanduva  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.122.603/0001-02  
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031  
Tel: 17 – 3531-9100  
e-mail: [licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br)

PROCESSO	
ADMINISTRATIVO/ANO	
2019/11/41336	
FLS.	RÚBRICA

2.1 - O valor total do Contrato de Gestão é de R\$ **R\$ 15.060.617,66 (QUINZE MILHÕES, SESENTA MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS, SESENTA E SEIS CENTAVOS)**, de acordo com proposta preços apresentada:

2.2 - As despesas relativas ao objeto serão suportadas pela seguinte dotação do exercício financeiro de 2020:

- 05 – Federal
- 02 – Executivo
- 02.08 – Secretaria Municipal de Saúde
- 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde
- 10.302.0008 – Gestão da Saúde
- 10.302.0008.2.085 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  
- 01 – Tesouro
- 02 - Executivo
- 02.08 – Secretaria Municipal de Saúde
- 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0008 – Gestão da Saúde
- 10.302.0008.2.085 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme disposto no Anexo VIII do Edital, diretamente em contas bancárias da contratada a saber:

Conta: Banco Bradesco, Agência 0146-5, Conta 20959-7 – UPA CATANDUVA PROVISÃO.

Conta: Banco Bradesco, Agência 0146-5, Conta 20919-8 – UPA CATANDUVA VERBA FEDERAL.

Conta: Banco Bradesco, Agência 0146-5, Conta 20916-3 – UPA CATANDUVA VERBA MUNICIPAL.

3.2 - Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentada a Nota Fiscal, Recibo ou documento equivalente juntamente com: número da chamada pública / contrato, comprovantes de todas as suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.3 - A entidade vencedora deve ter ciência quanto ao sistema de monitoramento e avaliação e sistema de pagamento, constante no item 8. do Memorial Descritivo.

### CLÁUSULA QUARTA DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – O realinhamento do contrato poderá ocorrer para manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado e aceito, bem como poderá ser reajustado os preços





Município de Catanduva  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.122.603/0001-02  
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031  
Tel: 17 – 3531-9100  
e-mail: [licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br)

PROCESSO	
ADMINISTRATIVO/ANO	
2019/11/41336	
FLS.	RÚBRICA

anualmente, desde que aceito pelas partes, utilizando-se como parâmetro o I.P.C.A. - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 – A prestação dos serviços deverá ser conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital, e o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data estipulada na Ordem de Início dos Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 21, da Lei nº 5.835/17 e do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A CONTRATANTE descontará do correspondente pagamento, com base nos preços apresentados, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto no Anexo VIII do Edital e na proposta financeira apresentada pela CONTRATADA.

6.3- A fiscalização do contrato pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais, memorial descritivo e proposta de preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1- São obrigações da contratada:**

7.1.1 – Realizar os serviços conforme Anexo VIII do Edital. Proposta Técnica e Proposta Financeira;  
7.1.2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.3 – Se responsabilizar por seus empregados e arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto do contrato, isentando o Município de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.4 – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

##### **7.2- São obrigações da contratante:**

7.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços; e,

7.2.2 - Promover a fiscalização e efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**




Município de Catanduva  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.122.603/0001-02  
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031  
Tel: 17 – 3531-9100  
e-mail: [licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br)

PROCESSO	
ADMINISTRATIVO/ANO	
2019/11/41336	
FLS.	RÚBRICA

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

9.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1 - **Advertência**;

9.1.2 - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.3 - **Suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2 - As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4 - Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Municipal nº 5.835, de 13 de março de 2017, e reger-se-á ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 – Para efetuar a assinatura do presente instrumento contratual foi prestada caução garantia de contrato no valor de 05% (cinco por cento) e será novamente exigida na prorrogação contratual se houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 – O presente Contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública.

4





Município de Catanduva  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.122.603/0001-02  
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031  
Tel: 17 – 3531-9100  
e-mail: [licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br)

PROCESSO	
ADMINISTRATIVO/ANO	
2019/11/41336	
FLS.	RÚBRICA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.


Catanduva, 30 de julho de 2020.


  
MARTA MARIA DO ESPIRITO SANTO LOPES  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RONALDO CARLOS GONÇALVES JUNIOR  
CONTRATANTE

  
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI  
LUCIANO LOPES PASTOR - PRESIDENTE CONTRATADA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME Daniela Apol  
CPF. n.º 00.941.360  
121.598.808-19

  
NOME Manoel Alves  
CPF. n.º 074450088-53  
171.192.117-10